



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RUA 9 DE JULHO, 1.053 - CEP 13320 - SALTO - SP

Lei revogada pela lei municipal nº 3086/2011.

Empregos

LEI Nº 1.345/89

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados, alterados e extintos os empregos e funções descritos nesta Lei e que farão parte integrante da Lei nº 1.327/89.

I - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 2º - Fica criado um emprego de Armador de provimento por concurso e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - letra A, símbolo 5 H.

§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Encarregado de Calceteiro, constante na Lei nº 1.327/89.

Artigo 3º - Fica criado um emprego de Ferreiro de provimento por concurso e seus vencimentos serão os constantes no anexo II - letra A, símbolo 5 H.

§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Foiceiro, constante na Lei nº 1.327/89.

Artigo 4º - Fica criado um emprego de Chefe de Seção II, de provimento por concurso e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II, letra A - símbolo 10 M.

§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Pedreiro I, constante na Lei nº 1.327/89.

Artigo 5º - Fica criado um emprego de Cantoneiro de provimento por concurso e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - letra A, símbolo 5 H.

§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Pedreiro I, constante na Lei nº 1.327/89.

Artigo 6º - Ficam criados dois empregos de Mecânicos de Manutenção de provimento por concurso e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RUA 9 DE JULHO, 1.053 - CEP 13320 - SALTO - SP

- Lei nº 1345/89 - Fls. 02

vencimentos serão os constantes no anexo II - Letra A, símbolo 5 H.

§ Único - Fica considerado extinto dois empregos de Ajudantes de Mecânico, constantes na Lei nº 1.327/89.

Artigo 7º - Os vencimentos referentes aos empregos de Mecânico de Bombas, constantes no anexo II - Letra A, símbolo 5 H, passam para o símbolo 8 H ; Eletricista I , constante no Anexo II - Letra A - símbolo 5 H, passa para o símbolo 8 H; Eletricista II, constantes no Anexo II - Letra A, símbolo 2 H, passa para o símbolo 5 H ; todos do mesmo Anexo e letra.

II - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Artigo 8º - Fica criado um emprego de Carpinteiro I, de provimento por concurso e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra A - símbolo 5 H.

§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Zelador, constante na Lei nº 1.327/89.

III - SECRETARIA DA FAZENDA

Artigo 9º - Fica criado um emprego de Chefe de Setor, na Divisão de Rendas, de provimento por concurso e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra A - símbolo 15 M.

§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Escriturário, constante na Lei nº 1.327/89.

Artigo 10º - Fica criado um emprego de Chefe de Seção I, na Divisão - Tesouraria, de provimento por concurso, e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra A , símbolo 13 M.

§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Escriturário, constante na Lei nº 1.327/89.

IV - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 11 - Ficam criados dois empregos de Auxiliares Administrativos I, de provimento por concurso e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RUA 9 DE JULHO, 1.053 - CEP 13320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.345/89 - Fls. 03

seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra A - símbolo 6 M.

§ Único - Ficam considerados extintos dois empregos de Merendeiras, constantes na Lei nº 1.327/89.

Artigo 12 - Os vencimentos referentes ao emprego de Auxiliar de Merendeira, constantes no Anexo II - Letra A, símbolo 1 M, passam para o símbolo 1 H, do mesmo anexo e letra.

V - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - Ficam criados dois empregos de Agentes Administrativos II, na Divisão de Recursos Humanos de provimento por concurso e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra A - símbolo 9 M.

§ Único - Ficam considerados extintos dois empregos de escriturários, constantes na Lei nº 1.327/89.

Artigo 14 - Fica criado um emprego de Arquivista Geral, subordinado diretamente ao Secretário da Administração, de provimento por concurso e os seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra A - símbolo 10 M.

§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Arquivista na Divisão de Recursos Humanos constantes na Lei nº 1327/89.

Artigo 15 - Os vencimentos referentes ao emprego de Calculista de Pagamento, na Divisão de Recursos Humanos, letra A, símbolo 7 M, passam para o símbolo 12 M, todos constantes no Anexo II.

Artigo 16 - Os vencimentos referentes ao emprego de Almojarife, na Divisão de Recursos Materiais, constantes no Anexo II, letra A, símbolo 10 M, passam para o símbolo 13 M do mesmo anexo e letra.

VI - SECRETARIA DA SAÚDE

Artigo 17 - Ficam criados oito empregos de Higienistas, de provimento por concurso e seus vencimentos serão os constantes no anexo II, letra A, símbolo 9 M.

A.

S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RUA 9 DE JULHO, 1.053 - CEP 13320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.345/89 - Fls. 04

§ Único - Ficam considerados extintos oito empregos de Faxineiras (Saúde), constantes da Lei nº 1.327/89.

Artigo 18 - Ficam criados três empregos de Encarregados (Limpeza), de provimento por concurso e os seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra A - símbolo 6 M.

§ Único - Ficam considerados extintos três empregos de Técnicos de Enfermagem, constantes da Lei nº 1.327/89.

Artigo 19 - Ficam criados três empregos de Costureiras de provimento por concurso, e os seus vencimentos serão os constantes no Anexo II, Letra A - símbolo 5 M.

§ Único - Ficam considerados extintos três empregos de Técnico de Enfermagem, constantes na Lei nº 1.327/89.

Artigo 20 - Fica criado um emprego de Diretor Divisão Administrativa, de provimento em Comissão e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - letra B - símbolo EC 2.

§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Servente de Lavanderia, constante na Lei nº 1327/89.

Artigo 21 - Fica criado um emprego de Jardineiro, de provimento por concurso e seus vencimentos serão os constantes no anexo II - Letra A, símbolo 1 H.

§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Mecânico de Manutenção, constante na Lei nº 1.327/89.

Artigo 22 - Fica criado um emprego de Pintor, de provimento por concurso e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II - Letra A - símbolo 5 H.

§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Mecânico de Manutenção, constante na Lei nº 1.327/89.

Artigo 23 - Fica criado um emprego de Carpinteiro, de provimento por concurso e seus vencimentos serão os constantes no anexo II, Letra A, símbolo 5 H.

§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Mecânico de Manutenção, constante na Lei nº 1327/89.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

RUA 9 DE JULHO, 1.053 - CEP 13320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.345/89 - Fls. 05

Artigo 24 - Fica criado um emprego de Soldador II, de provimento por concurso e seus vencimentos serão os constantes no Anexo II, Letra A - Símbolo 5 H.


§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Mecânico de Manutenção, constante na Lei nº 1.327/89.

Artigo 25 - Os vencimentos referentes ao emprego de Cozinheira, constante no Anexo II - Letra A - Símbolo 2 M, passam para o símbolo 5 M do mesmo anexo e letra.

Artigo 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 28 de outubro de 1.989


EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI

Secretário de Governo